



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LADS

Sessão de 18 de Agosto de 1982

ACORDÃO Nº 101-73.524

Recurso nº - 85.260 - IRPJ - EXS: de 1977 a 1980

Recorrente - CASA DO CICLISTA LTDA.

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPOS - (RJ)

IRPJ - PASSIVO FICTÍCIO: A sua ocorrência sem qualquer contestação por parte do contribuinte induz a sonegação de receita. O total apurado corresponde a receita omitida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CASA DO CICLISTA LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, (DF), em 18 de Agosto de 1982

AMADOR GUTERRELO FERNÁNDEZ

- PRESIDENTE

FERNANDO CÍCERO VELLOSO

- RELATOR

AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 20 AGO 1982

Participaram, ainda do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES, NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL, e LUIZ ANDRÉ NETO (Suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0725/050.882/81-18

RECURSO N.º: 85.260

ACÓRDÃO N.º: 101-73.524

RECORRENTE: CASA DO CICLISTA LTDA.

R E L A T Ó R I O

CASA DO CICLISTA LTDA., com domicílio fiscal em Campos, RJ, recorre da decisão singular que manteve a exigência de imposto de renda, multa e acréscimos dos Exercícios de 1977 a 1980.

1. Com base no demonstrativo do "Passivo Circulante" dos balanços de 76 a 1980 apresentado pelo contribuinte (fls. 03/18), considerando os totais contabilizados na conta "fornecedores" (fls. 02), foi apurado o total inicialmente tributado à título de omissão de receita.

2. Após obter prorrogação de prazo apresenta a sua impugnação de fls. 23/25 onde alega: (a) estar sendo tributado em função de não ter "comprovado a inexistência de pagamento"; (b) trata-se de mera presunção, e mais, "presunção para punir"; (c) não ficou caracterizado o fato violador do preceito legal; e (d) não foram esclarecidos quais os documentos que comprovam a sonegação do pagamento do tributo.

3. Precedendo a apreciação da impugnação, o contribuinte, é intimado a apresentar os originais das duplicatas que integravam a relação da conta "fornecedores" que elaborou. Em função de não ter apresentado os documentos em questão, os valores dos passivos fictícios são reajustados em decorrência da inclusão de valores pagos no decorrer do ano e que mesmo assim cons.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Acórdão nº 101-73.524

tavam da relação do passivo existente no final de cada ano. É reaberto o prazo para impugnação. Os valores finais tributados são os seguintes: Ex. 77: 1.378.730 - Ex. 1.897.863 - Ex. 79: 335.074 - Ex. 80: 6.166.225.

4. Nova petição é apresentada solicitando nova prorrogação e, finalmente, apresenta aditamento por onde ratifica as razões anteriores. A decisão singular de fls. 45/47 mantém a tributação considerando para tanto a absoluta falta de provas. No recurso de fls. 51/52 o recorrente se limita a tecer comentários sobre a sua situação específica e particular.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO, Relator:

1. Mantinha em seu passivo como obrigação a pagar em dezembro de cada um dos anos fiscalizados importâncias consideráveis já pagas no decorrer de cada ano-base.

2. É o que se chama de "passivo fictício", uma das várias formas de apurar omissão de receita. Ora, se pagou a obrigação e ainda assim mantém o título correspondente como obrigação a pagar é porque quitou-o como numerário da empresa não contabilizado, ou seja, receita omitida.

3. No caso foram dadas todas as oportunidades para o contribuinte, podendo, provar que a existência do passivo não objetiva encobrir a omissão de receita. Nenhuma foi aproveitada.

4. As informações, como vimos, foram prestadas pelo próprio contribuinte que, apesar disto, e intimado a tanto, na da prova ou alega em seu favor para acabar ou reduzir o total que está sendo tributado.

v.v

Isto posto e considerando tudo mais que dos autos constam, voto pela negativa de provimento ao recurso.

FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR